

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Resolução nº 066/2018 – CIB

Goiânia, 19 de abril de 2018.

**Aprova critérios de repasse de recursos financeiros para o custeio, incluindo contratação de profissionais, e/ou investimento na prestação de assistência à saúde das Pessoas Privadas de Liberdade nas Unidades Prisionais do Estado.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – O inciso II do art. 198 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, que dispõe sobre a integralidade da atenção como diretriz do Sistema Único de Saúde – SUS;
- 2 – O parágrafo único do art. 3º da Lei nº 8.080, de 1990, que dispõe sobre as ações de saúde destinadas a garantir às pessoas e à coletividade as condições de bem-estar físico, mental e social;
- 3 – O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 5 – A Portaria GM/MS nº 482, de 1º de abril de 2014, que institui normas para operacionalização da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
- 6 – A Portaria 190/2017 – GAB/SES-GO, que regulamenta o financiamento e a transferência voluntária dos recursos estaduais para as ações e os serviços de Saúde.
- 7 – A Resolução nº 001, de 15 de agosto de 2016, do Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos de Goiás – CONSIND, que aprova a atribuição de competências à Secretaria de Estado da Saúde para o suprimento de profissionais de saúde para assistência no sistema prisional.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 19 de abril de 2018, os critérios a seguir discriminados para o repasse de recursos financeiros destinados ao custeio e/ou investimento da prestação de ações e serviços de saúde às pessoas privadas de liberdade.

§ Único – O repasse de recursos de que trata o caput será do Fundo Estadual de

**COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB**

Saúde para o Fundo Municipal de Saúde dos Municípios que tenham Unidade Prisional em seu território e mediante adesão formal à proposta, conforme Termo de Adesão anexo.

Quadro I – Critério de repasse de recursos financeiros para Equipes de Saúde em Unidades Prisionais de Goiás:

<b>POPULAÇÃO PRIVADA DE LIBERDADE</b>	<b>CARGA HORÁRIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE PRISIONAL</b>	<b>VALOR DE REPASSE</b>
ATÉ 100 Pessoas Privadas de Liberdade	6 horas semanais	R\$ 4.000,00 (*)
De 101 a 500 Pessoas Privadas de Liberdade	20 horas semanais	R\$ 18.497,00 (*)
De 501 até 1.200 Pessoas Privadas de Liberdade	30 horas semanais	R\$ 36.437,00(*)

(\*) Recurso financeiro para contratação de equipe de saúde prisional para prestação de serviços e/ou custeio da assistência à saúde realizada na Unidade Prisional.

**Art. 2º** A definição das categorias profissionais que comporão a equipe de saúde será de competência do Gestor Municipal de Saúde, que levará em consideração a estrutura física e equipamentos disponíveis nas Unidades Prisionais e necessidades de saúde da população privada de liberdade.

**Art. 3º** Fica excluído desta Resolução o Complexo Prisional de Aparecida de Goiânia, que será objeto de pactuação específica com o Município, considerando a situação de excepcionalidade, por contar com 6 Unidades Prisionais e população carcerária estimada em 5.812 pessoas, bem como as especificidades da assistência à saúde demandadas pela Unidade.


**Art. 4º** A População Privada de Liberdade do município para fins de recebimento do repasse financeiro, conforme quadro acima, será atualizada a partir do momento da adesão à proposta, e a revisão dessa população ocorrerá semestralmente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos da 1º de julho de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

**REPRESENTAÇÃO ESTADUAL**

**Leonardo Moura Vilela**  
Secretário de Estado da Saúde

Deusdedeith Vaz  
Superintendente Executivo  
SUPEXISES-GO

**REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL**

**Gercilene Ferreira**  
Presidente do COSEMS